

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ nº 01.740.489/0001-09

Decreto nº. 646/2018

Sítio D' Abadia, 01 de outubro de 2018.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sítio D' Abadia, **Weber Reis Lacerda**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº. 532 de 28 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 19 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 18,84% (dezoito vírgula oitenta e quatro por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Parágrafo único – A alíquota de 18,84% (dezoito vírgula oitenta e quatro por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações Públicas é a composição da alíquota normal de 11,00% (onze vírgula zero por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº. 512/09, de 14 de abril de 2009 permanecerão inalterados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa